



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 155/2026

Sete Lagoas, 19 de agosto de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARVOARIA E TRANSPORTE TAVARES LTDA	CPF/CNPJ: 10.243.451/0001-03	
Endereço: FAZ MATO GROSSO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: POMPEU	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: (37)99934-6859	E-mail: betamassis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AMANDA LOPES GUSMÃO	CPF/CNPJ: 122.589.256-22	
Endereço: RUA TABELIÃO JOÃO ROCHA	Bairro: NOSSA SENHORA DA PIEDADE	
Município: POMPEU	UF: MG	CEP:
Telefone: (37)99934-6859	E-mail: betamassis@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CACHOEIRINHA	Área Total (ha): 15,8553
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15622 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: POMPEU	Município/UF: POMPEU/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-563F.7382.40F9.48FB.B077.D75B.9201.2CB1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,8740	ha
	163	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,8740	Ha.	503.014	7.888.591
	163	Un.		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Silvicultura	11,8740

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		11,8740
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	6,7830	m³
Madeira	de floresta nativa	28,7054	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de junho de 2026.

Data de emissão do parecer técnico: 19 de agosto de 2026

2.OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de Silvicultura. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-2 - Silvicultura (11,8740 ha)

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 0

D. Modalidade de licenciamento: Não passível

3.2 Mapas:

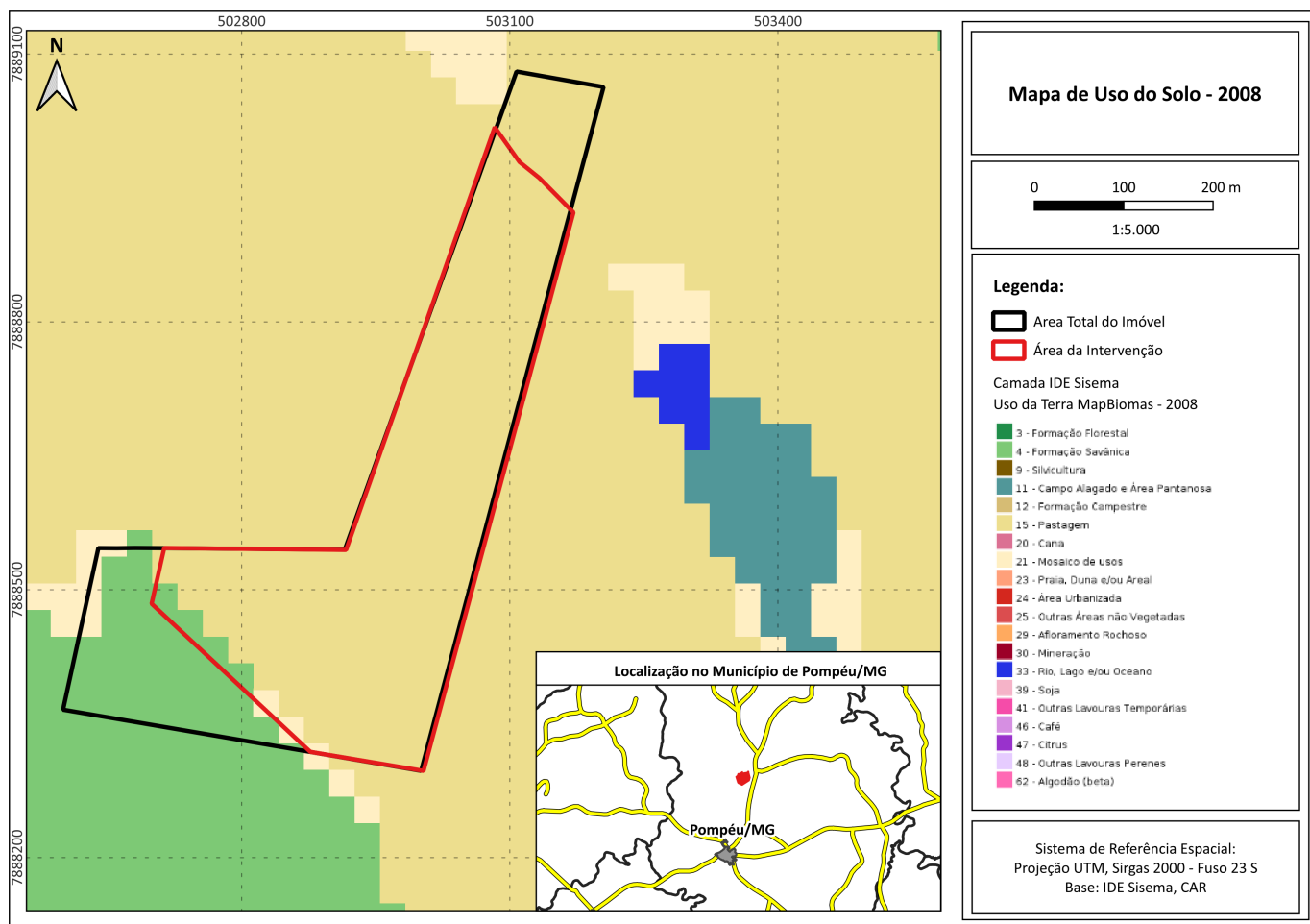


Figura 1: Mapa de uso do solo com a base do MapBiomias do ano de 2008, confirmando o uso antrópico consolidado na área requerida com corte de árvores isoladas nativas vivas.

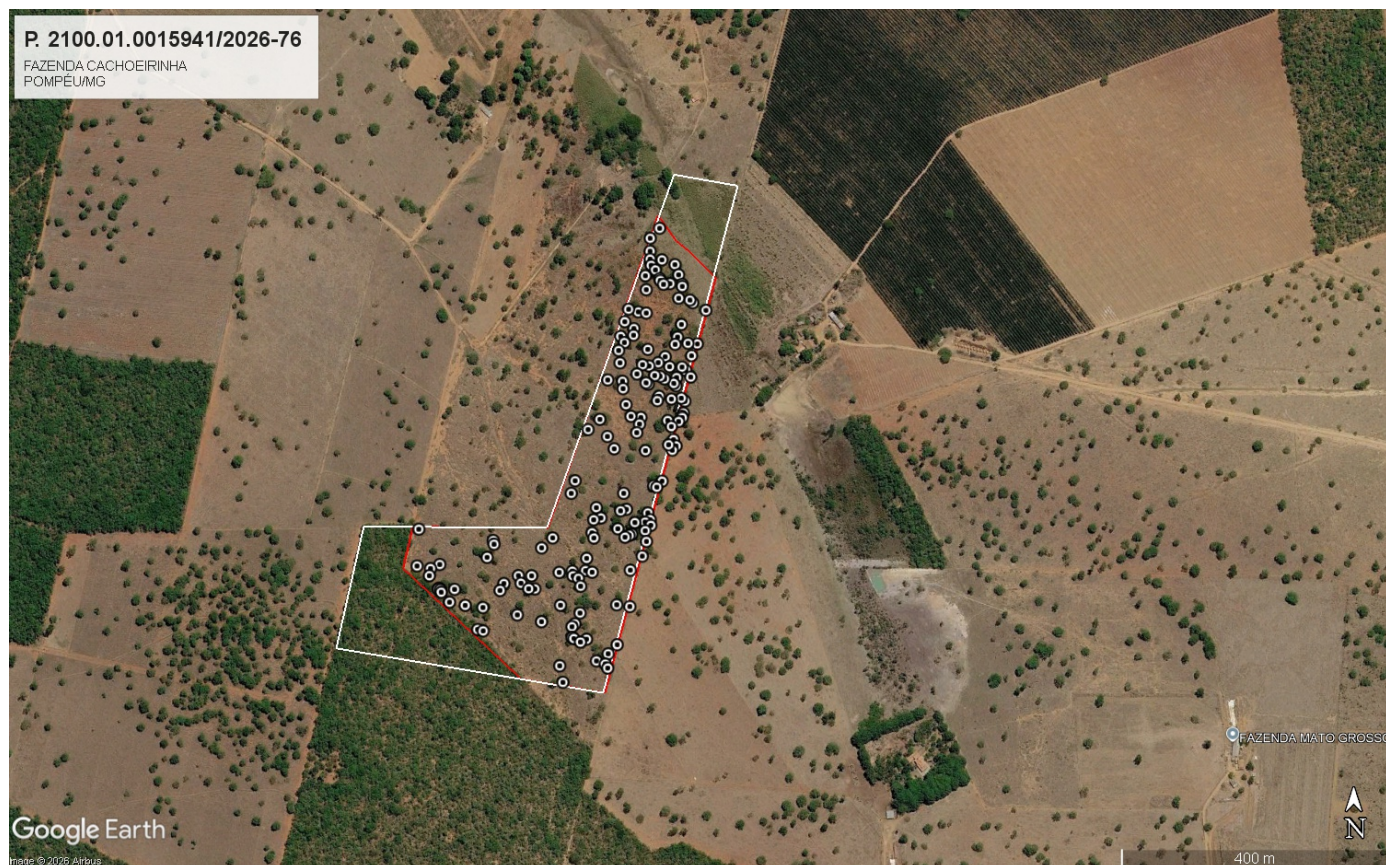


Figura 2: Imagem do Google Earth de 27/10/2025, evidenciando a Fazenda Cachoeirinha com base nos arquivos georreferenciados do Cadastro Ambiental Rural da Propriedade (polígono branco) em evidência as áreas requeridas de árvores isoladas simplificado (polígono vermelho) e pontos dos indivíduos a serem

suprimidos.

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através da planta topográfica da área e análise do Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá nem em área de preservação permanente, nem de reserva legal.

Ainda, quanto a área de reserva legal, a mesma se encontra averbada as margens da matrícula. Na certidão de registro de imóveis consta uma transferência de ônus presente na AV-01-15622 quanto a uma averbação ficando localizado fora do imóvel uma área de reserva legal de 3,97 ha. Em análise aos documentos apresentados, confirmou-se que a área está fora dos limites do imóvel, não sobrepondo as áreas requeridas.

Trata-se de uma averbação presente na matrícula 5.512 com área total de 15,00 ha de preservação considerou-se a época que se tratava de imóvel maior. Do total averbado, após divisões do imóvel, 3,97 ha pertencem a reserva legal do imóvel em que se analisa a intervenção (146324969).

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente: DAE 1401376476690, no valor de R\$ 787,43 pago em 23/04/2026 referente a corte de árvores isoladas (138747156 e 138747160)

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. DAE 2901376477040 - Lenha de floresta nativa - R\$ 54,98, sendo a data do pagamento 23/04/2026 (Documento SEI 138747164 E 138747170).

2. DAE 2901376476884 - Madeira de floresta nativa - R\$ 1.553,98, sendo a data do pagamento 23/04/2026 (Documento SEI 138747172 E 138747173).

Não foi necessária a *adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.*

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,8740 ha, localizada na propriedade CARVOARIA E TRANSPORTE TAVARES LTDA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta nativa 6,7830 m³ e madeira de floresta nativa 28,7054 m³.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 11.232,85

☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

☐ () COPAM / URC ☒ (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147098475** e o código CRC **ECC934A7**.